



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

DECRETO Nº 136/2020

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.017,
DE 29 DE JUNHO DE 2020, NO AMBITO DO
PODER EXECUTIVO.**

A Prefeita Municipal de Malhador, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Cultura executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao Município de Malhador pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, será executado durante o exercício de 2020.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o Município de Malhador realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 4º Compete ao Município de Malhador, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
2	NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO)	05	MUITO ALTO 0,800 a 1	ALTO 0,700 a 0,799	MÉDIO 0,600 a 0,699	BAIXO 0,500 a 0,599	MUITO BAIXO 0,000 a 0,499
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	NÍVEL II - comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	NÍVEL III - comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	NÍVEL IV - Comunidades rurais	NÍVEL V - comunidades tradicionais
4	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILH	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO; E ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO ALUGADO E ESPAÇO PRÓPRIO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CULTURAL			ADO		CEDIDO EM COMODAT O	FINANCIADO
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04
6	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05	01	02	03	04	Acima de 04
7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PESSO A FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	COOPERATI VAS ASSOCIAÇÃ O PRIVADA ORGANIZAÇ ÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
8	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	05	01	02	03	04	Acima de 04
9	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
10	FATURAMENTO REFERENTE A 2019;	05	Até R\$ 12.000,00	De R\$ 12.000,01 a R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,01	Acima de R\$ 50.000,01

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO
50	De 05 a 20 pontos	R\$ 3.000,00
	De 21 a 39 pontos	R\$ 6.000,00
	De 40 a 50 pontos	R\$ 10.000,00

§ 1º O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.

§ 2.º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.

§ 1º A Secretaria municipal de Malhador divulgará, em seu site oficial, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.

§ 2º As entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
- f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) com manutenção de bens móveis destinados a manutenção dos espaços culturais;
- h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);

Art. 8.º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I – cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II – demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III- relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do incisos II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 10º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

- I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Malhador para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Um representante do Conselho Municipal de Cultura

V – Um representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

§3º Caberá ao Presidente do Comitê, convidar os representantes dos incisos IV e V.

§4º O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 01 de Setembro de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeita